PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 366/15

Considerando que a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN), entidade sindical de âmbito nacional da categoria econômica, apresentou a ADIN nº 5357, contra o § 1º do Artigo 28 *e o Artigo 30 - caput (especialmente pela presença neles do adjetivo "PRIVADAS")* da Lei nº 13.146, de 06 de julho 2015, que resultou do Projeto de Lei 7.699-A, de 05/03/2006 dos estabelecimentos particulares de ensino;

considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) número 5357, proposta pelos representantes de escolas privadas pede a exclusão de alguns dispositivos da Lei, que vai começar a surtir efeitos a partir de janeiro de 2016;

considerando que a Lei que está sendo questionada no STF é o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13146/2015);

considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

considerando que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida;

considerando que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

considerando que, para a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen), o artigo 28, §1o da Lei cria diversas obrigações para os estabelecimentos de ensino, proibindo a cobrança de qualquer adicional na mensalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Supremo Tribunal Federal, que julgue improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) número 5357, apresentada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN).

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.

LEO PRATES